



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2020

EMENDA SUPRESSIVA N° / 2021

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 1º Suprime-se a alínea “c”, do inciso III, do art. 3º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda elimina a parte do inciso III que criava a ação preferencial de classe especial (“golden share”), de propriedade exclusiva da União, com poder de voto. Inevitavelmente, os riscos da “golden share” são enormes e serão precificados pelo mercado na subscrição das ações, que deverão ser provavelmente vendidas a um preço menor. Haverá menos interessados em comprar uma ação sujeita a influências políticas negativas.

O próprio governo, no material de divulgação da MP, tem deixado transparente a sua intenção com a qual não concordamos:

- “Com uma Golden Share, a União vai ter voz sobre questões estratégicas da empresa, independentemente de seu número de ações.”
- “O Governo Federal não vai vender as suas ações e manterá poder de decisão sobre questões estratégicas da empresa”. Obviamente, é a própria mão nada invisível do Estado influenciando as decisões de geração e transmissão de energia, com interferência e indicações políticas.

Manter a “golden share” representa manter a mão nada invisível do Estado influenciando as decisões de geração e transmissão de energia, com interferência e indicações políticas. Não podemos, enquanto sociedade, ficar sujeitos ao risco da influência e de indicações políticas sobre o mercado de energia. O Estado deve concentrar seus esforços em educação, saúde e segurança.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)

CD/21114.24150-00